| PROCESSO    | 777658/2018  |
|-------------|--|
| INTERESSADO | Joél dos Santos  |
| ASSUNTO     | Requerimento de anotação de Título de Engenharia de Segurança do Trabalho - Especialização |
|             | DELIBERAÇÃO Nº 101/2019 – CEF – CAU/SP   |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: "Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional";

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6°, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CES/CNE 1/2018 e Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na secção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

0

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;

Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que menciona que: "no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar";

Considerando o § 2°, do art. 4° da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: "a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de DELIBERAÇÃO da COMISSÃO";

Considerando a Deliberação CEF CAU/SP nº 061/2018 que delega ao corpo técnico do Departamento de Ensino e Formação do CAU/SP a instrução e análise dos processos de anotação de título de Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme determinado pelos normativos do CAU/BR;

Considerando os documentos apresentados pelo interessado e a complementação de informações pela IES, no início e decorrer do processo (conforme Parecer Técnico nº 021/2019 e Parecer Técnico nº 032/2019);

Considerando a Deliberação da CEF CAU/SP nº 089/2019, de 14/03/2019, que INDEFERE a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho – Especialização, por não atender a carga horária de aulas práticas conforme informado pela IES;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 030/2019 – JUR-CAU/SP que trata dos procedimentos a serem adotados nos casos de recursos em face do indeferimento da solicitação de Anotação de Título de Engenharia de segurança do Trabalho, conforme Resolução CAU/BR nº 162/2018;

Considerando que o interessado interpôs recurso à CEF CAU/SP solicitando revisão do parecer mediante a comprovação de experiência profissional na área, como Técnico em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o e-mail do coordenador de pós-graduação e extensão da UCAM, datado de 05 de abril de 2019;

- w

pri

## **DELIBERA:**

ACATAR O RECURSO apresentado pelo interessado, juntamente com o e-mail do coordenador de pós-graduação e extensão e, DEFERIR a anotação do TÍTULO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – ESPECIALIZAÇÃO, no registro profissional JOÉL DOS SANTOS, CPF 477.307.220-20

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Ana Lúcia Cerávolo e Marise Céspedes Tavolaro

| São Paulo, I                             | 1 de abril de 2019. |
|--|---------------------|
| JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI<br>Coordenador     | Juny!               |
| FLÁVIO MARCONDES<br>Coordenador Adjunto  | F monage            |
| DELCIMAR MARQUES TEODOZIO Membro         | Dehry Fudozer       |
| NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIO<br>Membro | R                   |
| ANA LÚCIA CERÁVOLO Suplente              | - Derano            |
| MARISE CÉSPEDES TAVOLARO Suplente        | Jange               |